



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**CONTRATO N° 0071/2026 - PMP**

**INEXIGIBILIDADE N° 0027/2026**

**TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A  
EMPRESA: CARLOS EDUARDO DOS  
SANTOS FARIAS - SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, TENDO POR  
OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA  
PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E  
CONSULTORIA JURIDICA NAS AREAS DE  
GESTÃO PUBLICA E CONTROLE  
INTERNO, JUNTO AO GABINETE DA  
PREFEITA, ABRANGENDO ANÁLISE DOS  
PROCEDIMENTOS DA EXECUÇÃO DA  
DESPESA E OS PROCESSOS  
LICITATORIOS, REFERENTE  
AO PROCEDIMENTO, ORGANIZAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
DESTA, ORGANIZAÇÃO, CONTROLE E  
GESTÃO DO SETOR JURIDICO DA  
PREFEITURA; RESPONSABILIDADE  
TECNICA JUNTO AO MINISTERIO PUBLICO.**

**PARTES CONTRATANTES:**

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita **ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**, portadora do CPF/MF nº 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**; CNPJ: 49.198.438/0001-15; estabelecida na Rua 14 de julho, nº 270, Bairro: Rangel, João Pessoa/PB; - CEP: 58.070-160 representado pelo Senhor Carlos Eduardo dos Santos Farias; CPF: 032.XXX.XXX-69, sócio administrador.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0027/2026**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1 A CONTRATADA se obriga realizar executar os serviços jurídicos, conforme proposta Apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNID. | QUANT | UNID.         | QUANT          |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|---------------|----------------|
| 1    | <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE INTERNO, JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA, ABRANGENDO ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA E OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, REFERENTE AO PROCEDIMENTO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DESTA, ORGANIZAÇÃO, CONTROLE E GESTÃO DO SETOR JURÍDICO DA PREFEITURA; RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONTEMPLANDO:</p> <p>- A ELABORAÇÃO DE PEÇAS JURÍDICAS, A EXEMPLO DE PARECERES JURÍDICOS, RELATÓRIOS, MINUTAS DE LEIS, DECRETOS, INSTRUÇÃO NORMATIVAS, RESOLUÇÕES, PORTARIAS, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAAE;</p> <p>- AUXÍLIO AO GABINETE, SECRETARIAS E SAAE, NO CONTROLE INTERNO FRENTE ÀS AUDITÓRIAS DE CONTROLE EXTERNO COM A CONFEÇÃO DE RELATÓRIOS, SE NECESSÁRIOS, PARA AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES A EXEMPLO DO TCE-PB, TCU, MPPB E MPF;</p> <p>- ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA JURÍDICA PREVENTIVA PARA ADEQUAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ÀS NORMAS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS A COMPRAS PÚBLICAS;</p> <p>- ORGANIZAÇÃO, CONTROLE E GESTÃO, DE FORMA TEMPESTIVA, DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NO ÂMBITO DO MPPB, MPT, MPF E AÇÕES JUDICIAIS, BEM COMO DE OUTRAS DEMANDAS JURÍDICAS E TRABALHOS CONSULTIVOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E SAAE; E</p> <p>- PARTICIPAÇÃO, COM OPINIÃO</p> | MÊS   | 12    | R\$ 10.000,00 | R\$ 120.000,00 |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

|                                                                                                                                                                                     |  |  |  |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----------------|
| TÉCNICA/JURÍDICA ESCRITA E/OU ORAL, EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DESIGNADAS PELA GESTÃO (PREFEITA, SECRETÁRIOS, E GESTORES MUNICIPAIS);                        |  |  |  |                |
| - ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO PROCESSUAL DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS; E - OUTRAS EVENTUAIS DEMANDAS JURÍDICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU. |  |  |  |                |
| VALOR TOTAL:                                                                                                                                                                        |  |  |  | R\$ 120.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA:**

2.1 Os serviços deverão iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.

2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por 12 (doze) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, a ser pago em 12 parcelas mensais de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** de onerando a dotação/2026:

**2010 - GABINETE DO PREFEITO**

0.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

6.1 O Contratado obriga-se a:

6.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 6.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.1.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.1.1.5 - O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.
- 6.1.1.6 - O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.
- 6.1.1.7 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.
- 6.1.1.8 - Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 6.1.1.9 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.1.1.10 - Realizar visitas IN LOCO, para prestação dos serviços, bem como, no seu escritório, de modo que o contratado esteja a disposição da prefeitura sempre que for consultado.
- 6.1.1.11- Arcar com despesas com deslocamento ao Município de Pitimbu e em toda região metropolitana de João Pessoa.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1 A Contratante obriga-se a:**

- 7.1.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 7.1.2 Emitir a Ordem de Serviço;
- 7.1.3 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 7.1.4 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações e documentos necessários a boa prestação dos serviços;
- 7.1.5 - Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 7.1.6 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do termo de referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 7.1.7 - Cientificar o órgão de representação jurídica da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9 - A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

7.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 - Havendo a necessidade de deslocamento e hospedagem em outro estado da federação, para além do Estado da Paraíba, essas despesas serão custeadas pelo PROPONENTE CONTRATANTE, sem decréscimo do pagamento devido ao PROPONENTE CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE:**

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo por 12 (doze) meses.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB nº. 1234/2012, alterada pela IN/RFB nº. 2145/2023 e alterações posteriores.

9.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar nº. 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.4 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DAS PENALIDADES:**

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e). Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f). Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g). Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i). Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j). Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 11.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

15.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Pitimbu/PB, 26 de junho de 2026

**MUNICÍPIO DE PITIMBU  
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Prefeita  
CONTRATANTE**

**CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
CNPJ: 349.198.438/0001-15  
Carlos Eduardo dos Santos Farias  
CPF: 032.XXX.XXX-69  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º:

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**